

Jose Luiz de Souza, candidato inscrito no processo da chamada pública IPEA/PNPD nº 022/2021, CPF 086.365.914-49, vem, com o devido acato, a presença do Eminentíssimo Comitê Julgador da Chamada Pública IPEA/PNPD Nº 022/2021 para apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de reavaliação e reconsideração

face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito pugnado, e em caso contrário, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula seleção pública da espécie.

Preambularmente, vale destacar que o prazo para interposição do recurso administrativo é de 10 dias, salvo disposição legal específica em contrário.

No caso presente e tendo em vista que o resultado da seleção em tela foi tornado público no Diário Oficial da União em 03/05/2021, encontra-se o presente recurso, tempestivamente, inclusive compatível com o prazo estabelecido no edital que ancora a seleção pública em tela.

À luz do propósito e do objetivo principal do Projeto, consoante o TERMO DE REFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BOLSA PESQUISA (Anexo I) da chamada pública, reitero a solicitação protocolada ontem (03/05/2021) bem como solicitar que a avaliação realizada siga fielmente o propósito e objetivo principal insculpidos nos termos do Edital:

1. Detalhamento dos critérios julgador aplicados para atribuição das notas, por item, atribuídos aos candidatos;
2. Nomes que compõem o Comitê Julgador responsáveis pelas análises, avaliações e julgamento das inscrições dos candidatos, pontuando os elementos curriculares e a proposta de trabalho;
3. Publicizar a relação de candidatos e o resultado final geral dos participantes do processo de seleção em tela, remetendo cópia a este suplicante.

O presente recurso se ancora no fato de que a comprovação da experiência nas áreas de avaliação dos temas contidos no Edital, análise de dados quantitativos e o conhecimento da temática incluindo a região abarcada pelo projeto, deve ser não

apenas curricular, mas obrigatoriamente com os respectivos e devidos documentos comprobatórios. Diferente disto, compromete-se a avaliação e comete-se injustiça.

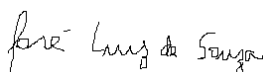
Legítima e tempestiva é a interposição do presente recurso administrativo em face do resultado publicado no Diário Oficial da União em 03/05/2021. E mais, em consequência desta data, a data de publicação do resultado colide com a data da programação para vigência do contrato estabelecida no Edital. Este fato, em si, já mostra que a sobreposição dessas datas dificulta os esclarecimentos e solicitações encaminhados ao Comitê Julgador, restando ao participante a impetração de recurso administrativo. Tem-se, nisso, um vício processual.

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com o efeito sobre a reconsideração e reavaliação para que seja reformado o resultado final publicado.

Lastreada nas razões aduzidas, requer-se que esse Comitê Julgador reconsidere a decisão primeira e reavalie o processo julgador à luz dos critérios que norteiam o processo seletivo relativo a chamada pública levado a termo pelo Ipea e os documentos apresentados pelos participantes e, igualmente, pela desarmonia entre as datas de publicação do resultado e de início da vigência do contrato. Assim, os fatos aqui discorridos revelam vícios processuais o que, por si, é suficiente para decretação da nulidade de todo o processo.

Termos em que pede provimento.

Brasília, 06 de maio de 2021.



Jose Luiz de Souza